



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.975/04

De 01 de Abril de 2.004

“AUTORIZA FARMÁCIAS E DROGARIAS A COMERCIALIZAR OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no município, autorizadas a comercializar produtos naturais, isotônicos, dietéticos, lácteos, diet e light, cosméticos, complementos nutricionais, produtos de higiene e limpeza pessoais, acessórios e utilitários restritos ao uso pessoal e às necessidades de tratamento de saúde.

§ 1º - Fica vedada a comercialização de produtos tóxicos, nocivos à saúde, bem como aqueles que originem contaminação direta, indireta ou cruzada.

§ 2º - Os produtos de que trata o caput deste artigo devem ser mantidos em expositores distintos àqueles destinados a medicamentos.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de Abril de 2.004.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS./